

## **REQUERIMENTO N° , de 2018**

Requeremos, nos termos do art. 255, inciso II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018, que *“Regulamenta o licenciamento ambiental previsto no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e dispõe sobre a avaliação ambiental estratégica”*, seja despachado também para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, além das constantes do despacho inicial, pelo fato de a proposição estar no âmbito de sua competência.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o inciso I do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor “exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

O licenciamento ambiental é definido como o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a

localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. Logo, o licenciamento ambiental é um ato administrativo que gera enormes impactos nas mais variadas áreas de nossa sociedade, merecendo a atenção do Senado Federal para os aspectos legislativos que garantam a efetiva fiscalização dos procedimentos administrativos que resultam no licenciamento. E a CTFC é a comissão apropriada para analisar esse importante aspecto legislativo.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos o presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE-AP